



PROCESSO: 1039/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 048/2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSUNTO: Contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL, para eventos em geral do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação de legalidade a que se refere o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de empreender análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a Contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL, para eventos em geral do Município, a pedido da Secretaria Municipal de Turismo, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, estimado em R\$ 478.925,00, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO do Edital.

Relatou a requisitante, aos 05/08/2024, que o setor requisitante instaurou o processo, através de memorando financeiro, tendo sido apresentada descrição da necessidade, requisitos de contratação, levantamento de mercado, descrição de solução como um todo, contendo a quantidade necessária e o consumo médio. Foi formalizado



o documento, descrevendo-se o objeto e seus componentes, item a item, tendo sido aprovado pela requisitante.

Ademais, foram acostadas Cotações de preços com diversas empresas, painel de preços, bem como contratações similares por outros entes públicos, tudo vindo a auxiliar na formação dos preços.

Pelo(a) Responsável pelo Empenho, foi providenciada a Reserva Orçamentária contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela (fl. 64).

Foi DECLARADO que os preços cotados no presente processo estão dentro do valor de mercado.

Foi juntado em Termo de Referência em fl. 17 e seguintes, após considerações, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Ratificaram, por conseguinte, o Procedimento Licitatório a Requisitante e o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação com o planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo



diploma legal.

Com relação à minuta constante dos autos, destaca-se prazo de vigência da ata em 12 (doze) meses, e tendo sido demonstrada a vantagem econômica, e ainda adotado o critério de aceitabilidade de preços no edital.

Por todo o exposto, entendemos que a fase preparatória transcorreu com a observância dos preceitos legais, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como a minuta *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, *sub censura*.

Cordeiro, 25 de setembro de 2024.

Riley Alves Werneck
Procurador Geral do Município
Matrícula: 080241780
OAB/RJ: 93938